



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FAMILIAR PFEIFER

RECUPERANDAS:

HELIO MARIO PFEIFER, portador do RG nº 1012780035, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 047.824.450-91 e no CNPJ sob nº 61.982.910/0001-01;

DULCI PFEIFER, portadora do RG nº 7008415064, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 688.817.030-68 e no CNPJ sob nº 61.990.948/0001-26;

DAIR JORGE PFEIFER, portador da CNH nº 01217454695, expedida pelo Detran/RS, inscrito no CPF sob nº 627.905.520-53 e no CNPJ sob nº 62.054.849/0001-03;

DELCI MARIA STEIN PFEIFER, portadora do RG nº 4041542798, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 729.692.610-49 e no CNPJ sob nº 61.982.426/0001-82;

DARCI SERGIO PFEIFER, portador do RG nº 3035499338, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 502.671.910-49 e no CNPJ sob nº 62.002.501/0001-64;

CLAUDETE GEHLHAAR PFEIFER, portadora do RG nº 5046792239, expedido pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 635.843.870-00 e no CNPJ sob nº 62.003.232/0001-50.

Todos brasileiros, casados, produtores rurais, residentes e domiciliados no município de Condor/RS, CEP 98290-000, devidamente inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva jurisdição, nos termos do Art. 971 do Código Civil e Art. 48, §2º da Lei 11.101/05, doravante denominados individualmente como “Recuperando” e, em conjunto, como “GRUPO PFEIFER” ou “Recuperandas”, vêm, perante o Juízo da Recuperação, apresentar o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no **artigo 53 da LREF**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	4
1.1 Do escopo do Plano	4
1.2 Da viabilidade e preservação da atividade	4
1.3. Dos levantamentos e validação	4
2. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO	4
3. HISTÓRICO DO GRUPO FAMILIAR PFEIFER	6
3.1. Origens e união de esforços na gestão	6
3.2. Estrutura operacional e diversificação	7
3.3. Expansão estratégica e retração de risco	7
3.4. O desafio atual e a RJ	7
4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E CONTEXTO DO AGRO	7
4.1. Colapso climático e Quebras sucessivas	7
4.2. Deterioração das margens e oscilações nos preços das <i>commodities</i>	8
4.3. Estrangulamento financeiro por conjuntura de adversidades e alta de juros	8
4.4. Pilares de sustentabilidade e Estratégias de soerguimento	8
5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE FOMENTO (ART. 50 E SEGUINTE DA LREF)	9
5.1. Reperfilamento e alongamento do passivo (Inciso I)	9
5.2. Arrendamento de ativos (Inciso VII)	9
5.3. Novação e Dação em pagamento (Inciso IX)	10
5.4. Alienação parcial de ativos e UPIs (Inciso XI)	10
5.5. Equalização de encargos financeiros (Inciso XII)	10
5.6. Captação de novos recursos (Financiamento DIP)	10
5.7. Consolidação substancial e plano unitário (Art. 69-L)	11
5.8. Mecanismo de Leilão Reverso e Liquidação Antecipada	11
6. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E GOVERNANÇA RURAL	11
6.1. Aperfeiçoamento da gestão familiar	11
6.2. Reestruturação da Cadeia Leiteira e Aprimoramento Genético	12
6.3. Otimização do Ciclo de Grãos e Sinergia Operacional	12
6.4. Monitoramento e Sustentabilidade (CAPEX)	12
7. DISPOSIÇÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS (UPIS)	13
7.2. Aquisição livre de ônus e isenção de responsabilidade sobre dívidas	13
7.1. Das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)	13
7.3. Processo competitivo de alienação	14
7.4. Captação de novos recursos e Financiamento DIP (oneração de ativos)	14
7.5. Estratégia de investidor qualificado (<i>Stalking Horse</i>)	14
7.6. Gestão de bens operacionais e inservíveis (autonomia)	15
8. DAÇÃO EM PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES	15
8.1. Rito da dação em pagamento	15
8.2. Formalização e eficácia	16
9. ESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E REGIME JURÍDICO DOS CRÉDITOS	16
9.1. Consolidação do passivo e Divisão estrutural	16
9.2. Créditos sujeitos ao Plano (Concursais) e Novação	16

9.3. Passivos excluídos e Regime de extraconcursabilidade (Art. 49, §§ 3º e 4º)	16
9.4. Logística de pagamento e Dever de colaboração do Credor	17
9.5. Marco temporal de adimplemento e Ajuste de sazonalidade (Junho/Dezembro)	17
10. PROPOSTA DE PAGAMENTO POR CLASSE DE CREDORES	18
10.1. Classe I – Credores Trabalhistas	18
10.2. Classe II – Credores com Garantia Real	18
10.3. Classe III – Credores Quirografários	19
10.4. Classe IV – Credores ME e EPP	19
10.5. Créditos <i>sub judice</i> e Reclassificações	19
10.6 Fundamentação ética e técnica da carência e do prazo de amortização	20
11. SUBCLASSE CREDOR APOIADOR (INCENTIVO AO CRÉDITO NOVO)	21
11.1. Natureza e Propósito do Fomento Operacional	21
11.2. Critérios de elegibilidade e adesão	21
11.3. Benefícios financeiros da subclasse	21
11.4. Manutenção da condição e Cláusula de reversão	21
12. MECANISMOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LEILÃO REVERSO	22
12.1. Fontes recurso para liquidação extraordinária	22
12.2. O mecanismo de Leilão Reverso	22
12.3. Janelas de oportunidade (quitação direta)	22
13. MECANISMOS DE AJUSTE, FLEXIBILIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	23
13.1. Frustração de produção e impacto climático	23
13.2. Mecanismo de ajuste sazonal por variação de preço (CONSELEITE)	23
13.3. Efeito cascata e preservação da unidade produtiva	24
14. EFICÁCIA E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO	24
14.1. MARCO TEMPORAL DE EFICÁCIA	24
14.2. FORÇA VINCULANTE E SUCESSÃO	24
14.3. MUTABILIDADE DO PLANO E FORMAS DE APROVAÇÃO DE ADITIVOS PÓS-HOMOLOGAÇÃO	24
15. NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E REGIME DE COOBRIGADOS	25
15.1. Novação e extinção de ações	25
15.2. Efeitos da consolidação substancial sobre garantias cruzadas	25
15.3. Novação subjetiva condicionada	26
16. DA SUPERVISÃO JUDICIAL, INADIMPLENTO E PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE	26
16.1. Do pedido de encerramento antecipado da supervisão judicial	26
16.2. Rito de saneamento de inadimplemento	26
16.3. Vedação de falência automática e soberania da AGC	27
16.4. Mutabilidade do plano e fatos supervenientes	27
17. ENCERRAMENTO DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES FINAIS	27
17.1. Sentença de encerramento (Art. 63 LREF)	27
17.2. Independência das Cláusulas (<i>Severability</i>)	28
17.3. Foro de eleição e resolução de conflitos	28
17.4. Regime de notificações e dever de fornecimento de dados bancários	28
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DA VIABILIDADE OPERACIONAL E COMPROMISSO ÉTICO	28

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1 Do escopo do Plano

Este Plano possui a finalidade precípua de demonstrar as diretrizes estratégicas e financeiras para o soerguimento da atividade econômica desenvolvida pelas Recuperandas, contendo, de forma pormenorizada:

- A **discriminação dos meios de recuperação empregados**, fundamentados no Art. 50 da LREF;
A demonstração inequívoca de sua **viabilidade econômica** (Anexo I);
- O **laudo econômico-financeiro** e de avaliação dos ativos que lastreiam a proposta (Anexo II).

1.2 Da viabilidade e preservação da atividade

A análise técnica dos laudos prova que este Plano é **totalmente possível de ser cumprido**. Ele foi desenhado para resolver as dificuldades financeiras da Família Pfeifer de forma realista e segura.

Mais do que apenas pagar dívidas, este projeto busca fortalecer a **produção de leite em nossa região**. É fundamental entender que, quando a Agropecuária Pfeifer produz, toda a economia local de **Condor/RS** e cidades vizinhas gira: os fornecedores de ração vendem, os transportadores trabalham, os veterinários prestam serviço e os laticínios recebem matéria-prima para processar.

Ou seja, manter a atividade da Família Pfeifer funcionando **protege os empregos indiretos e movimenta o comércio da cidade**. Por isso, este Plano cumpre a sua **função social**: ele garante que a riqueza continue sendo gerada e distribuída para toda a comunidade local, exatamente como manda o **Artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial**.

1.3. Dos levantamentos e validação

Após rigoroso levantamento de dados contábeis, mercadológicos e operacionais, consolidados sob a percepção prática do cotidiano agrícola, foram traçadas diretrizes aptas a proporcionar um **ambiente de reestruturação saudável e eficiente**.

Cumprе ressaltar que todas as premissas econômicas, financeiras e operacionais ora apresentadas foram devidamente **debatidas, validadas e subscritas pelas Recuperandas**, as quais ratificam que o Plano apresenta as condições necessárias e suficientes para honrar o adimplemento dos créditos sujeitos ao processo, preservando-se a **solidez e a continuidade do negócio familiar**.

2. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO

Os termos abaixo relacionados deverão ser interpretados em seu sentido técnico-jurídico e econômico, sendo as expressões entre parênteses consideradas sinônimos das que as antecedem:

- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Órgão deliberativo soberano composto pelos credores das Recuperandas, destinado a aprovar, modificar ou rejeitar o Plano de Recuperação, nos termos dos **Arts. 35 e seguintes da LREF**.

- **Classes I, II, III e IV:** Divisão legal dos credores conforme a natureza do crédito (**Trabalhista, Garantia Real, Quirografário e ME/EPP**), conforme estabelecido no **Art. 41 da LREF**.
- **Consolidação Substancial:** Regime jurídico (Art. 69-J da LREF) que permite o tratamento dos ativos e passivos do Grupo Familiar Pfeifer de forma unitária, reconhecendo a interdependência econômica das Recuperandas.
- **Stay period:** Período de suspensão de ações e execuções contra as Devedoras, visando a preservação da atividade durante a negociação do Plano.
- **CONSELEITE/RS:** Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Estado do Rio Grande do Sul, cujos indicadores de preço de referência serão utilizados como **balizador técnico** para os gatilhos de ajuste financeiro deste Plano.
- **Credor Apoiador:** Credor (especialmente das Classes II, III ou IV) que se compromete a manter ou restabelecer o fomento à atividade das Recuperandas por meio de **novos créditos, insumos ou serviços**, fazendo jus a condições de pagamento diferenciadas.
- **Credores Extraconcursais e Não Sujeitos:** Detentores de créditos que, por força dos **Arts. 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84 da LREF**, não se submetem aos efeitos da novação e prazos deste Plano, salvo adesão voluntária.
- **Credores Sujeitos (Concursais):** Dívidas existentes na **data do pedido**, ainda que não vencidas, que sofrem os efeitos da recuperação e da novação.
- **Data de Homologação:** Marco inicial para a contagem de todos os prazos de pagamento, correspondente à data de publicação da decisão judicial que conceder a recuperação judicial (**Art. 58 da LREF**).
- **Fundo de Ativos:** Conta corrente segregada gerida pelas Recuperandas para o depósito de valores oriundos de vendas de ativos inservíveis ou UPIs, destinados à **aceleração de pagamentos** conforme critérios deste Plano.
- **LREF:** Lei de Recuperação de Empresas e Falência (**Lei nº 11.101/2005**) e suas alterações vigentes.
- **Novação:** Efeito jurídico da homologação do Plano que substitui as obrigações e contratos originários pelas novas condições aqui estabelecidas (**Art. 59 da LREF**).
- **Quebra de produção/Safra (QS):** Redução igual ou superior a 20% na produtividade, atestada por laudo técnico (EMATER ou Agrônomo) ou Decretos Oficiais, acionando a carência extraordinária.
- **Stalking Horse Bid:** Oferta inicial e vinculante realizada por um comprador interessado em uma UPI, servindo como **parâmetro mínimo de valor** e garantindo-lhe preferência ou reembolso de custos em caso de lances superiores.
- **Deságio (Haircut):** Percentual de desconto aplicado sobre o valor de face das dívidas concursais, visando adequar o passivo à real capacidade de pagamento do Grupo.

- **Efeito Cascata:** Mecanismo de sustentabilidade onde a prorrogação de uma parcela anual (por clima ou preço) acarreta o deslocamento automático de todo o cronograma subsequente, impedindo a sobreposição de dívidas.
- **Financiamento DIP (*Debt-In-Possession*):** Crédito novo obtido durante a recuperação para fomento do giro e ciclo produtivo, gozando de prioridade absoluta no recebimento e extraconcursalidade.
- **LREF:** Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11.101/2005) e suas atualizações.
- **Mora Accipiendi (mora do credor):** Ocorre quando o credor não fornece os dados bancários para pagamento, suspendendo a fluência de juros e protegendo as Recuperandas de alegações de inadimplemento.
- **Taxa Referencial (TR):** Índice base utilizado para a atualização monetária dos créditos, visando a preservação do valor real da moeda.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Conjunto de ativos ou unidades de negócio das Recuperandas que podem ser alienados **livres de sucessão de encargos**, conforme o **Art. 60 da LREF**, visando a geração de caixa.
- **CAPEX (*capital expenditure*):** Investimento em bens de capital e ativos produtivos. No âmbito deste Plano, refere-se à reserva anual de R\$150.000,00 destinada à manutenção da "máquina viva" da fazenda (maquinário, solo e genética)
- **CBT (*Contagem Bacteriana Total*):** Parâmetro técnico que mede a higiene do leite; níveis baixos de CBT garantem prêmios de qualidade e maximizam a receita do Grupo.
- **CCS (*Contagem de Células Somáticas*):** Indicador de saúde das vacas; níveis controlados de CCS reduzem custos com medicamentos e aumentam a produtividade leiteira.

3. HISTÓRICO DO GRUPO FAMILIAR PFEIFER

O **Grupo Familiar Pfeifer**, reconhecido comercialmente pela denominação “**Agropecuária Pfeifer**”, consolidou-se como um pilar produtivo no Município de **Condor/RS** através de uma trajetória de **quatro décadas** marcada pela seriedade e resiliência no campo.

3.1. Origens e união de esforços na gestão

A história da produção do Grupo iniciou-se nos anos 80, ganhando corpo definitivo em **1991**. Desde os primeiros passos, o patriarca **Hélio Mário Pfeifer** contou com o apoio e o trabalho dedicado de sua esposa, **Dulci Pfeifer**, na construção das bases da fazenda. Com o crescimento do negócio, os filhos **Dair e Darci**, juntamente com suas esposas **Delci e Claudete**, integraram-se à operação, consolidando um núcleo familiar sólido.

É fundamental reconhecer que a força da Agropecuária Pfeifer vem da **união de esforços de todos os membros da família**: enquanto os maridos coordenam as atividades de campo e o maquinário, as esposas desempenham papel vital na gestão administrativa, no manejo cuidadoso do rebanho leiteiro e na organização operacional diária.

Foi essa cooperação entre casais que permitiu a evolução de uma pequena atividade rural para uma produção moderna e eficiente de leite e grãos. Assim, *este Plano de Recuperação protege o esforço conjunto e garante a continuidade do sustento de todos os membros desta unidade familiar.*

3.2. Estrutura operacional e diversificação

Com sede administrativa e núcleo decisório centralizados em **Condor/RS**, o Grupo desenvolveu uma operação coesa baseada em dois pilares fundamentais:

Pecuária Leiteira: Coração da atividade familiar, desenvolvida com foco na manutenção das famílias integradas e atendimento ao mercado regional.

Cultivo de Grãos: Exploração de soja em área própria em Condor/RS, diversificando o risco operacional e otimizando o uso das terras.

3.3. Expansão estratégica e retração de risco

Entre os anos de **2018 e 2019**, em um movimento de expansão fundamentado na experiência acumulada, o Grupo ampliou suas atividades agrícolas para o município de **São Borja/RS**. Contudo, diante das severas instabilidades climáticas verificadas naquela região, a gestão demonstrou prudência ao deliberar pelo **encerramento gradual das atividades em São Borja**, optando por concentrar esforços e capital no núcleo histórico em Condor/RS, visando proteger o fluxo de caixa e a **viabilidade global do grupo**.

3.4. O desafio atual e a RJ

A solidez histórica do Grupo Pfeifer foi severamente testada por um ciclo cumulativo de **quebras de safra, estiagens recorrentes e chuvas excessivas, além do desequilíbrio nos preços do leite**. Esses fatores externos, fora do controle da gestão, exauriram a liquidez imediata necessária para o giro da atividade.

A presente Recuperação Judicial não é um sinal de inviabilidade, mas sim a ferramenta jurídica indispensável para organizar o passivo acumulado e garantir que a **Agropecuária Pfeifer** continue a cumprir sua função social e econômica para as próximas gerações.

4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E CON- TEXTO DO AGRO

A crise enfrentada pelo Grupo Familiar Pfeifer é resultado de um conjunto de **fatores externos, sistêmicos e cumulativos**, intrínsecos aos riscos da atividade agropecuária. Reitera-se que o atual estado de insolvência **não decorre de gestão temerária**, mas sim de **eventos excepcionais que atingiram com gravidade inédita os produtores rurais do Rio Grande do Sul**.

4.1. Colapso climático e Quebras sucessivas

A operação foi sucessivamente impactada por fenômenos climáticos extremos, oficialmente reconhecidos pelos seguintes atos normativos:

- **Município de Condor/RS (Estiagem e Chuvas):** Decretos nº 12/2020, nº 11/2022, nº 13/2023 e nº 60/2024.
- **Município de São Borja/RS (Estiagem e Inundações):** Decretos nº 19.285/2022, nº 19.780/2023, nº 20.188/2023, nº 20.548/2024 e nº 21.109/2025.
- **Estado do Rio Grande do Sul (Emergência Estadual):** Decretos nº 57.600/2024 e nº 58.129/2025.

Impactos específicos:

- **Na Pecuária Leiteira:** As secas severas provocaram o colapso das pastagens, exigindo suplementação emergencial de alto custo e gerando estresse fisiológico no rebanho, com queda drástica na produtividade.
- **No Cultivo de Grãos:** As inundações históricas de 2024, seguidas pela nova estiagem de 2025, exauriram a capacidade de recuperação do capital de giro das lavouras, inviabilizando o fluxo planejado.

4.2. Deterioração das margens e oscilações nos preços das commodities

Sob o aspecto econômico, o Grupo foi vitimado pelas **intensas oscilações do valor do litro de leite**, comercializado a patamares frequentemente inferiores ao custo médio de produção. sofria com a imprevisibilidade de mercado, os custos de insumos (fertilizantes e rações) mantiveram-se elevados, gerando prejuízos operacionais negativos expressivos:

Safra 2022/2023: Prejuízo operacional de **R\$1.883.883,49**.
Safra 2023/2024: Agravamento do *déficit* para **R\$3.688.451,21**.

4.3. Estrangulamento financeiro por conjuntura de adversidades e alta de juros

O atual estado de insolvência é o resultado direto de uma **combinação perversa de fatores alheios à gestão**. O colapso definitivo do fluxo de caixa foi provocado pela soma das sucessivas quebras de safra desde 2020, a volatilidade extrema dos preços e as inundações de 2024.

Esta exaustão operacional foi fatalmente agravada pela política monetária nacional durante todo o **ano de 2025**, período em que a **Taxa Selic atingiu o pico de 15% em outubro** e permaneceu em patamares absolutamente **incompatíveis** com a rentabilidade do setor agropecuário.

Esta conjuntura forçou a conversão de linhas de crédito rural subsidiado em dívidas de juros livres, cujos encargos tornaram-se impraticáveis para um produtor que já carregava o peso de anos de perdas acumuladas. Trata-se, portanto, de uma crise de liquidez imposta por um cenário externo devastador, justificando a proteção do **Artigo 47 da LREF**.

4.4. Pilares de sustentabilidade e Estratégias de soerguimento

O diagnóstico técnico demonstra que a plena recuperação da Agropecuária Pfeifer exige uma abordagem que combine o *saneamento financeiro com a evolução contínua da gestão*. Devido ao **acúmulo de perdas causadas por anos de clima adverso e oscilações de mercado**, o passivo atingiu um patamar que asfixia a capacidade de reinvestimento da unidade produtiva.

Desta forma, para que a atividade retorne à viabilidade plena, o plano sustenta-se em três pilares financeiros indispensáveis:

- a) **Alongamento e Ciclo produtivo plurianual:** O cronograma de pagamentos é desenhado para respeitar o tempo biológico da terra e do rebanho. O agronegócio opera em ciclos que levam anos para amadurecer. *O alongamento adequa a dívida a essa realidade plurianual de produção.*
- b) **Carência estratégica:** *Período vital para que o solo recupere sua fertilidade e o rebanho se estabilize após o estresse biológico sofrido.* É o tempo necessário para que a 'máquina viva' da fazenda volte a operar com eficiência máxima antes de iniciar amortizações.
- c) **Deságio estrutural (haircut):** Medida essencial para redimensionar o passivo à real capacidade de geração de caixa, retirando o peso de juros acumulados sobre prejuízos passados que não podem ser suportados pela margem operacional.

Além destas medidas financeiras, o soerguimento do Grupo será impulsionado por um **conjunto integrado de estratégias operacionais**, incluindo o aperfeiçoamento das técnicas de manejo e modernização tecnológica. Neste contexto, o Grupo projeta também a **evolução da governança familiar**. Não como uma correção de falhas, mas como um movimento natural de profissionalização para enfrentar este novo ciclo, garantindo transparência e perenidade à gestão. Esta evolução institucional, somada ao investimento em ativos essenciais (**CAPEX**), é o que garantirá que a solidez histórica do Grupo Pfeifer seja preservada.

Com base neste diagnóstico detalhado das causas e das necessidades do Grupo, os próximos capítulos deste Plano apresentam agora os meios práticos, as ferramentas jurídicas e o cronograma detalhado para a efetiva recuperação e perpetuidade do legado da Família Pfeifer.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE FOMENTO (art. 50 E SEQUINTEs da LREF)

Para viabilizar o soerguimento da atividade econômica e garantir o adimplemento das obrigações novadas, as Recuperandas adotarão, de forma isolada ou conjunta, os seguintes meios de recuperação fundamentados no **Artigo 50 da Lei nº 11.101/2005**, bem como nas demais disposições da referida norma:

5.1. Reperfilamento e alongamento do passivo (Inciso I)

Consiste na concessão de **prazos e condições especiais** para o pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial, conforme detalhado na Proposta de Pagamento. Este meio visa adequar o cronograma de desembolso à real capacidade de geração de caixa do Grupo, observando a **sazonalidade da safra e da produção leiteira**.

5.2. Arrendamento de ativos (Inciso VII)

Possibilidade de arrendamento de frações de terras, instalações ou equipamentos que apresentem ociosidade ou cujo uso por terceiros gere receita complementar ao Plano, sem prejuízo à atividade principal.

5.3. Novação e Dação em pagamento (Inciso IX)

A homologação deste Plano implicará a **novação** das dívidas concursais, nos termos do **Art. 59 da LREF**, operando a substituição dos títulos originais pelas novas condições ora pactuadas (sob a condição resolutiva do cumprimento do plano).

Adicionalmente, faculta-se às Recuperandas a quitação de débitos mediante a **dação em pagamento** de bens móveis ou imóveis, desde que:

- a) Os **bens não sejam essenciais à manutenção da atividade** operacional produtiva; ou
- b) Sob análise técnica e financeira, a **alienação do bem para a extinção imediata de um passivo apresente maior eficiência e resultado estratégico do que a sua manutenção na propriedade** (gerando mais retorno na redução do endividamento do que na exploração direta da atividade).

Nota técnica: Caso o bem objeto de dação possua garantia real, a medida observará o disposto no Art. 50, § 1º, dependendo da anuência expressa do credor titular.

5.4. Alienação parcial de ativos e UPIs (Inciso XI)

Fica autorizada a venda parcial de bens ou a constituição de **Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)** compostas por ativos específicos. A alienação ocorrerá mediante processo competitivo (Art. 142 da LREF), garantindo ao adquirente a aquisição livre de ônus e sem sucessão de dívidas de qualquer natureza (conforme Art. 60 da LREF).

A destinação do produto da venda será voltada, prioritariamente:

- a) Ao **cumprimento das obrigações deste Plano de Recuperação**; ou
- b) Ao **reforço do capital de giro necessário** para a manutenção e expansão da atividade produtiva do Grupo Pfeifer.

5.5. Equalização de encargos financeiros (Inciso XII)

Fundamentado no **Inciso XII do Art. 50**, o Plano estabelece a aplicação de novos índices de atualização monetária e juros sobre o passivo novado. Embora a legislação faculte a incidência a partir da distribuição do pedido para interromper o crescimento da dívida, para fins de padronização com o fluxo de caixa, as novas taxas incidirão a partir da **aprovação deste Plano**, operando-se o recálculo imediato do saldo devedor conforme as tabelas de pagamento descritas no Capítulo 10. Este mecanismo é essencial para garantir que o principal da dívida seja amortizado de forma sustentável, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural.

5.6. Captação de novos recursos (Financiamento DIP)

Possibilidade de captação de financiamentos de curto ou longo prazo (**Financiamento DIP - Debt-in-possession**), nos termos dos **Arts. 69-A a 69-F da LREF**, visando o fomento do ciclo produtivo e a recomposição do plantel leiteiro, garantindo ao credor financiador a condição de **crédito extraconcursal** e prioridade no recebimento.

Em suma, a conjugação dos meios de recuperação ora elencados não visa apenas o saneamento do passivo histórico, mas a criação de um ecossistema financeiro e operacional que

permita ao Grupo Pfeifer manter sua vocação produtiva e honrar compromissos com a comunidade de credores.

Estas medidas, quando integradas ao fluxo de caixa projetado e ao rigor da governança familiar, constituem o alicerce indispensável para a superação definitiva da crise e o pleno soerguimento da Agropecuária Pfeifer.

5.7. Consolidação substancial e plano unitário (Art. 69-L)

Em observância ao deferimento do processamento sob o regime de **Consolidação Substancial (Art. 69-J)**, este Plano é apresentado de forma **Unitária**, tratando os ativos e passivos dos devedores integrantes do Grupo Familiar Pfeifer como uma unidade econômica única para fins de pagamento e garantias. Esta medida assegura a aplicação isonômica das condições de pagamento a todos os credores e otimiza o fluxo de caixa global para o cumprimento das obrigações novadas.

5.8. Mecanismo de Leilão Reverso e Liquidação Antecipada

Autoriza-se a utilização de leilão reverso e outras formas de liquidação antecipada de créditos, visando a redução acelerada do passivo mediante a oferta de descontos adicionais pelos credores, sempre que houver disponibilidade de caixa extraordinária, conforme regulamentação detalhada no Capítulo 12 deste Plano.

Em suma, a conjugação dos meios de recuperação ora elencados não visa apenas o saneamento do passivo histórico, mas a criação de um ecossistema financeiro e operacional que permita ao Grupo Pfeifer manter sua vocação produtiva e honrar compromissos com a comunidade de credores.

Estas medidas, quando integradas ao fluxo de caixa projetado e ao rigor da governança familiar, constituem o alicerce indispensável para a superação definitiva da crise e o pleno soerguimento da Agropecuária Pfeifer.

Para que este arcabouço financeiro e jurídico produza os resultados esperados, é imperativo que a base produtiva e a estrutura de comando da unidade familiar sejam igualmente aprimoradas. Assim, o capítulo seguinte detalha as estratégias de reorganização operacional e o fortalecimento da governança rural, garantindo que a eficiência técnica acompanhe a reestruturação do passivo.

6. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E GOVERNANÇA RURAL

O soerguimento da Agropecuária Pfeifer baseia-se na união de esforços do núcleo familiar para otimizar os recursos disponíveis e garantir a eficiência produtiva, transformando a gestão histórica em uma operação resiliente aos desafios do mercado moderno.

6.1. Aperfeiçoamento da gestão familiar

Reconhecendo a natureza familiar da atividade, as Recuperandas buscarão a evolução constante dos seus métodos de administração, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- **Prioridade ao Fluxo da Atividade:** As retiradas para subsistência dos membros do grupo serão sempre pautadas pela prudência e disponibilidade de caixa, garantindo que o atendimento às obrigações deste Plano e os custos de produção tenham prioridade sobre despesas não operacionais.
- **Coordenação Integrada de Tarefas:** A gestão será mantida de forma colaborativa entre os membros da família, aproveitando as aptidões individuais no manejo do rebanho, na operação de maquinário e na administração das contas, visando a redução de desperdícios e a agilidade nas decisões diárias.

6.2. Reestruturação da Cadeia Leiteira e Aprimoramento Genético

O Grupo implementará um cronograma de modernização da atividade leiteira, focando no aumento da produtividade por animal (litros/vaca/dia) em vez da simples expansão do rebanho:

- **Aprimoramento Genético:** Utilização de sêmen sexado e substituição gradual de matrizes com baixa performance zootécnica. O objetivo é a recomposição do plantel com animais de alta conversão alimentar e maior longevidade produtiva, reduzindo o custo de manutenção de animais improdutivos.
- **Controle estrito de qualidade (CBT e CCS):** Fortalecimento do manejo sanitário e de higiene na ordenha para manter os parâmetros de **Contagem Bacteriana Total (CBT)** e **Contagem de Células Somáticas (CCS)** em níveis de excelência. Esta medida visa garantir o recebimento de bônus por qualidade pagos pelos laticínios, maximizando a receita bruta em cada litro comercializado.
- **Recuperação de Pastagens e Conforto Animal:** Investimento na melhoria das áreas de *Compost Barn* e piquetes, reduzindo o estresse térmico e biológico do rebanho, fator essencial para a estabilidade da produção durante o período de carência.

6.3. Otimização do Ciclo de Grãos e Sinergia Operacional

A atividade de lavoura será utilizada de forma estratégica para dar suporte à pecuária e gerar excedentes comercializáveis:

- **Integração Lavoura-Pecuária:** Otimização do uso do solo com rotação de culturas (Soja/Milho/Trigo), onde parte da produção de grãos e silagem será destinada ao consumo próprio do rebanho, reduzindo a dependência de compras externas de ração e blindando o grupo contra a volatilidade dos preços das commodities.
- **Sinergia Financeira e Gestão de Insumos:** Através da subclasse de **Credor Apoiador**, o Grupo buscará compras coordenadas de fertilizantes e defensivos. A intenção é alinhar os prazos de pagamento de insumos aos meses de pico de liquidez das safras, reduzindo a necessidade de capital de giro e custos financeiros de antecipação.

6.4. Monitoramento e Sustentabilidade (CAPEX)

Para viabilizar estas melhorias, o Grupo destinará a reserva prioritária de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais (CAPEX)** projetada no Laudo de Viabilidade.

- Este montante será aplicado na manutenção corretiva de maquinário, aquisição de genética superior e tecnologias de monitoramento assistido (suporte técnico e contábil), garantindo que a "máquina viva" da fazenda opere em sua capacidade máxima.

A evolução destes indicadores operacionais será reportada mensalmente ao Administrador Judicial, servindo como evidência inequívoca da viabilidade do negócio.

A conjugação destes meios operacionais visa transformar a eficiência técnica em fôlego financeiro. Contudo, para garantir a liquidez necessária nos momentos críticos do Plano ou para liquidar passivos de forma acelerada através de desinvestimentos oportunos, as Recuperandas poderão lançar mão da alienação estratégica de bens, conforme detalhado no capítulo seguinte.

7. DISPOSIÇÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS (UPIs)

A alienação de ativos no âmbito deste Plano não constitui uma medida de liquidação patrimonial desordenada, mas sim um instrumento estratégico de **reengenharia financeira e avanço operacional**. O Grupo Familiar Pfeifer busca, através da racionalização de sua estrutura de bens, converter ativos não estratégicos, subutilizados (**assim compreendidos aqueles bens que não operam em sua plenitude técnica ou que oneram a atividade com custos de manutenção e depreciação desproporcionais ao seu rendimento efetivo**) ou de baixa liquidez em recursos imediatos, visando o abatimento célere do passivo concursado e o fortalecimento do capital de giro necessário para a perpetuidade das atividades produtivas centrais (*core business*).

Fundamentado nos princípios da **Preservação da Empresa (Art. 47 da LREF)** e da **Maximização do Valor dos Ativos**, este capítulo estabelece as diretrizes para a venda de bens com a garantia de blindagem jurídica aos adquirentes, assegurando que a unidade produtiva remanescente em Condor/RS opere com maior eficiência e menor pressão de endividamento imobilizado

7.1. Das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

Fica autorizada a constituição de **Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)**, nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF, as quais poderão ser alienadas a qualquer tempo durante a vigência deste Plano. As UPIs permitem a venda de ativos com segurança jurídica absoluta para o comprador, garantindo a maximização do valor de mercado.

As UPIs poderão abranger, de forma isolada ou conjunta:

UPI Imobiliária: Composta por frações de terras ou propriedades integrais localizadas nos municípios de Condor/RS e São Borja/RS, priorizando-se a alienação de áreas que não comprometam o núcleo produtivo principal da Família.

UPI Equipamentos: Composta por lotes de máquinas, implementos e frotas que se tornem excedentes ou cuja liquidação seja necessária para o abatimento acelerado do passivo.

7.2. Aquisição livre de ônus e isenção de responsabilidade sobre dívidas

Em estrita observância ao Artigo 60, parágrafo único, da LREF, o objeto da alienação via UPI estará livre de qualquer ônus e o arrematante não responderá, sob qualquer hipótese, pelas obrigações e encargos das Recuperandas, inclusive as de natureza ambiental, regulatória,

administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista. Esta cláusula assegura que o adquirente receba a posse e a propriedade dos bens de forma plena, sem que as dívidas anteriores à venda sejam transferidas para o seu patrimônio.

Ressalva-se que, para bens gravados com ônus reais (hipoteca, penhor) ou garantias fiduciárias, a alienação e a respectiva blindagem observarão o disposto no **Art. 50, § 1º da LREF**, dependendo da anuência expressa do credor titular da garantia ou da destinação do produto da venda para a quitação integral do respectivo débito, salvo se outra condição for pactuada com o credor no âmbito deste Plano.

7.3. Processo competitivo de alienação

A alienação de qualquer UPI observará o rito competitivo previsto no **Art. 142 da LREF**, garantindo a melhor proposta para a coletividade de credores.

- **Modalidades:** O processo ocorrerá preferencialmente via "**Propostas Fechadas**" ou "**Leilão Eletrônico**", sob fiscalização do Administrador Judicial e do Juízo da Recuperação Judicial.

7.4. Captação de novos recursos e Financiamento DIP (oneração de ativos)

Para viabilizar a continuidade do ciclo produtivo, as Recuperandas poderão celebrar contratos de financiamento (**Financiamento DIP**), utilizando o patrimônio como lastro, nos termos dos artigos 66 e 69-A a 69-F da LREF:

- **Autorização para onerar:** A contratação de Financiamento DIP permitirá ao Grupo dar em garantia (hipoteca, penhor ou alienação fiduciária) bens integrantes do seu ativo, mediante autorização do Juízo.
- **Dispensa de anuência (Art. 69-C):** O Juízo poderá autorizar a constituição de garantia sobre bens já gravados (garantia subordinada), **independentemente da anuência do credor original**, para garantir a entrada de dinheiro novo essencial à safra ou à bacia leiteira.
- **Prioridade Legal:** O crédito DIP é extraconcursal, conferindo segurança máxima ao novo investidor.

7.5. Estratégia de investidor qualificado (*Stalking Horse*)

Fica autorizada a indicação, pelas Recuperandas e a qualquer tempo, de um investidor preferencial (*Stalking Horse*), com o objetivo de fixar um preço mínimo de mercado e fomentar a competitividade do certame. Como incentivo para que este investidor realize a auditoria prévia (*due diligence*) e apresente a primeira oferta firme, ser-lhe-ão garantidos:

- a) **Direito de cobrir a melhor oferta (*Right to Match*):** O investidor qualificado poderá igualar o maior lance oferecido por terceiros durante o certame, assegurando a sua preferência na aquisição.
- b) **Reembolso de custos (*Break-up Fee*):** Caso o investidor seja superado por uma oferta maior e opte por não exercer a preferência, terá direito ao reembolso das despesas incorridas com avaliações técnicas e jurídicas. Este reembolso será pago pelo arrematante vencedor ou deduzido do produto da venda (limitado a um percentual do valor do ativo definido em

edital), visando compensar o proponente inicial por ter "aberto o mercado" e garantido a liquidez do bem.

7.6. Gestão de bens operacionais e inservíveis (autonomia)

Com o objetivo de evitar a obsolescência do parque tecnológico e racionalizar custos, fica autorizada a **alienação direta** pelas Recuperandas, independentemente de nova autorização judicial, de bens móveis, máquinas ou implementos que tenham sofrido desgaste natural, tornem-se inservíveis ou que não possuam função estratégica para a atividade core (leite e soja).

Parágrafo Único: O produto destas alienações deverá ser reinvestido na modernização do parque de máquinas ou destinado ao abatimento do passivo, sendo tais movimentos devidamente informados no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

A gestão patrimonial proativa, fundamentada no rigor do processo competitivo e na proteção legal contra sucessão de dívidas, *assegura que a conversão de ativos imobilizados em liquidez ocorra de forma transparente e vantajosa para todas as partes.*

Ao instituir a figura do *Stalking Horse* e garantir a blindagem jurídica da UPI, o Grupo Pfeifer cria um ambiente seguro para o ingresso de capital, **fortalecendo a solvência da reestruturação e garantindo o fluxo necessário para a execução integral deste Plano.**

Complementarmente à alienação de ativos via processo competitivo, as Recuperandas reservam-se o direito de negociar a liquidação direta e pontual de obrigações mediante a entrega voluntária de bens aos seus detentores. Essa modalidade de extinção das obrigações, detalhada no capítulo subsequente, visa conferir celeridade à redução do passivo e otimização das garantias, permitindo que credores específicos alcancem a satisfação de seus créditos de forma imediata e consensual, preservando o equilíbrio financeiro do Grupo.

8. DAÇÃO EM PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES

Como alternativa à liquidação financeira em pecúnia, este Plano estabelece mecanismos de extinção de obrigações fundamentados na **autonomia da vontade** e na **eficiência econômica**, visando desonerar o fluxo de caixa mensal das Recuperandas.

8.1. Rito da dação em pagamento

As Recuperandas poderão disponibilizar aos **Credores Elegíveis** a possibilidade de quitação, total ou parcial, de seus créditos mediante a **dação em pagamento** de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, ou ativos adquiridos no curso da recuperação.

- **Critério de seleção:** A dação será exercida por **discrecionabilidade das Recuperandas**, avaliando-se caso a caso se a entrega do bem não compromete a continuidade da atividade operacional core.
- **Avaliação de ativos:** O valor dos bens objeto de dação será balizado pelo **Laudo de Avaliação (Anexo II)** ou por nova avaliação de mercado realizada por profissional idôneo, garantindo a paridade e a justiça no encontro de contas.

8.2. Formalização e eficácia

A formalização de qualquer dação em pagamento estruturada deverá ser informada ao Administrador Judicial, produzindo efeito de quitação das parcelas correspondentes no cronograma de pagamentos do Plano, após a efetiva transferência da posse ou propriedade do bem ao credor.

A adoção do mecanismo de dação **permite que a reestruturação do passivo ocorra de forma dinâmica, transformando ativos disponíveis em instrumentos de solvência imediata**. Ao priorizar a entrega de bens não estratégicos ou excedentes, o Grupo Pfeifer reduz a pressão sobre a disponibilidade de caixa operacional, garantindo que os recursos financeiros provenientes da comercialização da produção (leite e grãos) sejam integralmente canalizados para a manutenção da atividade e para o cumprimento das demais obrigações do Plano, solidificando a viabilidade técnica desta Recuperação.

Encerradas as definições acerca dos meios de recuperação e das estratégias de gestão patrimonial, o Plano ingressa nos próximos capítulos na **etapa de detalhamento da proposta de pagamento**, especificando os prazos de carência, deságios e encargos financeiros que regerão a liquidação do passivo perante as diferentes classes de credores.

9. ESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E REGIME JURÍDICO DOS CRÉDITOS

A reorganização das obrigações do **GRUPO PFEIFER** baseia-se na transparência contábil e na correta subsunção dos débitos aos regimes legais previstos na LREF, garantindo a previsibilidade do fluxo de caixa.

9.1. Consolidação do passivo e Divisão estrutural

O passivo global do Grupo é composto por **12 (doze) credores**, totalizando **R\$15.408.612,97**. Esta estrutura de endividamento é segregada entre créditos que sofrerão os efeitos da **novação concursal** e aqueles que, por força de lei, permanecem sob regência dos contratos originais.

9.2. Créditos sujeitos ao Plano (Concursais) e Novação

Submetem-se aos termos e condições de pagamento deste Plano o montante de **R\$12.339.507,16**. A Homologação Judicial operará a **novação objetiva** (Art. 59 da LREF) destas obrigações, extinguindo as condições anteriores de juros, multas e vencimentos, substituindo-as integralmente pela nova engenharia financeira aqui pactuada.

9.3. Passivos excluídos e Regime de extraconcursalidade (Art. 49, §§ 3º e 4º)

Permanecem excluídos dos efeitos desta Recuperação Judicial (**créditos extraconcursais**) os débitos garantidos por instrumentos de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, arrendamento mercantil (leasing), reserva de domínio ou que possuam natureza de adiantamento de contrato de câmbio (ACC), **limitados ao valor de avaliação do bem dado em garantia**.

- **Saldo remanescente (quirografarização):** Eventual saldo devedor que exceder o valor de mercado do bem garantido (conforme laudo de avaliação anexo ou perícia judicial) será classificado como **crédito concursal quirografário (Classe III)**, sujeitando-se integralmente aos termos de deságio, carência e parcelamento previstos neste Plano.
- **Gestão de fluxo:** A parcela extraconcursal dos passivos será liquidada mediante tratativas diretas entre as Recuperandas e os respectivos credores proprietários, observada a capacidade real de geração de caixa.
- **Essencialidade de bens:** Em conformidade com o **Art. 49, §3º, in fine, da LREF**, fica vedada a retirada ou a retomada de bens de capital essenciais à atividade produtiva (máquinas, equipamentos e instalações de ordenha e manejo) durante o *stay period* e, no mínimo, pelos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à concessão da recuperação judicial, independentemente da dispensa ou encerramento antecipado da fiscalização judicial, garantindo-se a estabilidade do ciclo produtivo de leite e soja.

9.4. Logística de pagamento e Dever de colaboração do Credor

O cumprimento das obrigações pecuniárias dar-se-á via transferência eletrônica (PIX ou TED).

- **Ônus da informação:** É **dever irrevogável do credor** fornecer e manter atualizados seus dados bancários oficiais perante as Recuperandas.
- **Mora do credor:** A ausência ou erro na indicação dos dados bancários constituirá **mora accipiendi**, suspendendo o prazo de pagamento da respectiva parcela sem a incidência de qualquer encargo moratório (juros ou multas) até a regularização formal da informação.

9.5. Marco temporal de adimplemento e Ajuste de sazonalidade (Junho/Dezembro)

Todos os prazos de carência e o cronograma de amortização previstos neste Plano terão como marco inicial (*termo a quo*) a data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

- **Periodicidade e início dos pagamentos:** Os pagamentos serão realizados através de **parcelas anuais**, respeitados os respectivos prazos de carência estabelecidos para cada classe de credores.
- **Vencimentos subsequentes (Vedada a Retroatividade):** O vencimento da primeira parcela anual de amortização ocorrerá obrigatoriamente no mês de **JUNHO** ou **DEZEMBRO imediatamente posterior** ao exaurimento total do prazo de carência, vedada, sob qualquer pretexto, a retroação de vencimentos para meses calendários anteriores ao fim do prazo de carência.
- **Janelas de pagamento:** As parcelas subsequentes observarão o intervalo de 12 (doze) meses entre si, mantendo-se sempre fixadas nos meses de **JUNHO** ou **DEZEMBRO**, de modo a alinhar a saída de numerário com os picos de faturamento da comercialização de grãos e produção de leite, mitigando o risco de inadimplência sistêmica e preservando o capital de giro.

A estruturação coordenada do passivo e a imposição de um regime jurídico claro para os créditos conferem segurança jurídica absoluta à reestruturação do Grupo Pfeifer. Ao vincular a logística de pagamentos ao ciclo de liquidez agropecuária e estabelecer o dever de colaboração dos credores, **as Recuperandas eliminam incertezas operacionais e garantem que o**

fluxo de pagamentos seja executado com rigor técnico, preservando a higidez financeira necessária para a plena satisfação da comunidade de credores.

Definida a estrutura jurídica e o cronograma sazonal de adimplemento, o Plano apresenta a seguir o detalhamento financeiro – contemplando deságios, prazos de carência e fluxo de pagamento – individualizado por classe de credores no Capítulo 10.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO POR CLASSE DE CREDITORES

As Recuperandas apresentam abaixo a estruturação financeira para a satisfação do passivo concursal. As condições foram desenhadas para garantir a manutenção do capital de giro e o cumprimento integral das obrigações sob a égide da **novação**.

10.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas serão liquidados priorizando a celeridade e o cumprimento do Art. 54 da LREF.

<i>Condição</i>	<i>Critério de Pagamento</i>
<i>Valor de face</i>	Pagamento de 100% do crédito (sem deságio)
<i>Limite de Prioridade</i>	Até 150 Salários-Mínimos por credor
<i>Prazo Geral</i>	Em até 12 meses após a Homologação
<i>Parcelamento</i>	12 parcelas mensais e sucessivas
<i>Salariais (3 meses)</i>	Até 5 SM pagos em 30 dias (Art. 54, §1º)
<i>Saldo Excedente</i>	Pago conforme as regras da Classe III

10.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Destinada aos credores com privilégio real, observando-se a capacidade de amortização de longo prazo.

<i>Item</i>	<i>Condição Proposta</i>
<i>Carência</i>	36 meses (Principal e Encargos)
<i>Deságio (Haircut)</i>	80% sobre o valor de face
<i>Prazo de Amortização</i>	15 anos (180 meses) após a carência
<i>Atualização Monetária</i>	TR + 0,5% a.m. (incidente após carência)
<i>Sazonalidade</i>	Parcelas pagas em Junho ou Dezembro

Cronograma de escalonamento (amortização do saldo devedor):

Período	Percentual de Amortização Anual
Ano 1 ao 3	Carência Total (Sem desembolso)
Ano 4 ao 7	2% ao ano do saldo devedor
Ano 8 ao 9	5% ao ano do saldo devedor
Ano 10 ao 13	8% ao ano do saldo devedor
Ano 14 ao 18	10% ao ano do saldo devedor

10.3. Classe III – Credores Quirografários

Engloba o passivo comum e saldos excedentes das Classes I e II.

Item	Condição Proposta
Carência	36 meses
Deságio (Haircut)	80% sobre o valor de face
Prazo Total	18 anos (3 de carência + 15 de amortização)
Atualização	TR + teto de 0,5% a.m.
Sazonalidade	Parcelas pagas em Junho ou Dezembro

Cronograma de escalonamento (amortização do saldo devedor):

Período	Percentual de Amortização Anual
Ano 1 ao 3	Carência Total (Sem desembolso)
Ano 4 ao 7	2% ao ano do saldo devedor
Ano 8 ao 9	5% ao ano do saldo devedor
Ano 10 ao 13	8% ao ano do saldo devedor
Ano 14 ao 18	10% ao ano do saldo devedor

10.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, visando a preservação da cadeia local de fornecedores.

Faixa de Crédito	Proposta de Pagamento
Até R\$50.000,00	Pagamento de 100% em 12 meses (sem deságio)
Acima de R\$50.000,00	40% de deságio e pagamento em 18 meses
Atualização	TR + 0,5% a.m. (teto)

10.5. Créditos *sub judice* e Reclassificações

Eventuais créditos que venham a ser reconhecidos judicialmente ou reclassificados após a homologação serão integrados ao fluxo de pagamentos de forma **pro rata**, respeitando as condições da respectiva classe e o estado atual do cronograma, sem direito a retroatividade de parcelas já vencidas e pagas.

O escalonamento financeiro sintetizado nestes quadros **reflete o equilíbrio entre a necessidade de preservação do capital de giro operacional e o compromisso ético com a satisfação do passivo.**

Ao estabelecer carências robustas e deságios alinhados à média do setor, **as Recuperandas asseguram a exequibilidade do fluxo de caixa e a estabilidade necessária para a transição para os mecanismos de incentivo à colaboração mútua**, os quais conferirão vantagens adicionais aos parceiros que optarem pelo fomento ativo da atividade agrícola através da sub-classe de credores apoiadores.

10.6 Fundamentação ética e técnica da carência e do prazo de amortização

A fixação de **36 meses de carência** e o prazo de **amortização em 15 anos** (totalizando 18 anos de plano) baseiam-se na capacidade real de geração de caixa e nos ciclos biológicos da atividade agropecuária do Grupo Pfeifer, conforme atestado no Laudo de Viabilidade Econômica. Esta proposta é apresentada de forma **transparente e honesta**, visando a satisfação do passivo sem comprometer a sobrevivência da unidade produtiva.

Justificativa da carência (O "tempo da natureza")

- **Recuperação nutricional do solo:** Após os sucessivos eventos climáticos adversos (estíagens severas e inundações de 2024), o solo das propriedades em Condor/RS sofreu lixiviação severa e compactação. *Tecnicamente, a terra exige pelo menos 3 (três) ciclos completos de rotação de culturas e adubação de correção para que a produtividade por hectare retorne aos níveis históricos de viabilidade.* Iniciar pagamentos antes desse período seria retirar o recurso que deveria ser reinvestido na "saúde do solo".
- **Ciclo biológico da bacia leiteira:** A **recomposição do plantel de alta genética** não é instantânea. Entre o investimento em nutrição/manejo e o aumento real do volume de leite comercializado, existe um hiato biológico de aproximadamente 30 meses (crescimento e lactação das novilhas). A carência de 36 meses protege esse "berçário" produtivo, garantindo que o pagamento dos credores venha do lucro gerado, e não da venda do capital de giro.

Justificativa do prazo de 15 anos de amortização (sustentabilidade do fluxo)

- **Margens estreitas do Agronegócio:** A atividade leiteira e de grãos opera com margens líquidas reduzidas. Para que o Grupo Pfeifer honre o passivo novado de forma rigorosa, as parcelas devem ser diluídas no tempo. Um prazo de amortização de 15 anos garante desembolsos anuais que respeitam o capital de giro, prevenindo a inadimplência sistêmica em anos de *commodities* em baixa.
- **Compromisso com o Pagamento Integral:** O prazo consolidado de 18 anos é uma prova de honestidade: as Recuperandas preferem propor um cronograma que pode ser cumprido com segurança, do que um prazo curto que levaria a um novo colapso financeiro.
- **Atualização monetária justa:** Este horizonte temporal permite a incidência de juros que preservam o valor do dinheiro no tempo, equilibrando o sacrifício do credor com a capacidade contributiva do produtor rural.

Em suma, a carência protege a produção (a fonte do recurso) e o prazo de 15 anos de amortização protege o fluxo (a entrega do recurso). Esta combinação, fundamentada no Laudo de Viabilidade, é a única via tecnicamente segura para o soerguimento do Grupo Pfeifer e a plena satisfação da comunidade de credores.

Nota sobre a Solvência e Liquidez: Embora o Laudo de Avaliação indique um patrimônio imobilizado superior ao passivo total, as Recuperandas esclarecem que o **referido valor reflete ativos de baixa liquidez imediata** (terras e estruturas rurais). A imposição do **deságio de 80%** é a única via para adequar o passivo à capacidade real de geração de caixa operacional, preservando a unidade produtiva e evitando a liquidação forçada de bens que extinguiria a atividade e prejudicaria a satisfação coletiva dos credores.

Consolidadas as bases financeiras do passivo acumulado, o Plano institui, a seguir, mecanismos de fomento e incentivo destinados aos parceiros que optarem por manter a colaboração ativa com a unidade produtiva, regulamentando a figura estratégica dos **credores apoiadores** no Capítulo 11.

11. SUBCLASSE CREDOR APOIADOR (incentivo ao crédito novo)

Diante das especificidades da atividade agropecuária, a manutenção do fluxo de insumos e do crédito rural é condição de sobrevivência para a unidade produtiva. Assim, o Plano institui a figura do **Credor Apoiador**, visando premiar a colaboração mútua durante o período de soerguimento.

11.1. Natureza e Propósito do Fomento Operacional

O objetivo desta subclasse é garantir que o **plantio de safra** e a **produção leiteira** não sejam interrompidos por restrições de crédito. Ao incentivar o restabelecimento de limites operacionais, as Recuperandas garantem a geração de riqueza necessária para o pagamento de toda a massa de credores, criando um ciclo virtuoso de **sustentabilidade financeira**.

11.2. Critérios de elegibilidade e adesão

Poderão ser enquadrados como **Credores Apoiadores** os titulares de créditos das Classes II, III e IV que, em até **60 dias** após a aprovação deste Plano, formalizarem Termo de Adesão comprometendo-se a:

- **Fornecimento de insumos:** Manter ou restabelecer a venda de rações, sementes, fertilizantes ou defensivos em condições de mercado; ou
- **Concessão de novo crédito:** Disponibilizar novas linhas de crédito rural ou capital de giro (**DIP Financing**) em montante equivalente a, no mínimo, **15% do valor do crédito original** habilitado.

11.3. Benefícios financeiros da subclasse

Como contrapartida ao apoio estratégico e à assunção de risco operacional, e em estrita observância à capacidade de pagamento projetada no Laudo de Viabilidade Econômica, o Credor Apoiador das Classes II e III fará jus ao seguinte benefício:

- **Redução Moderada de Deságio:** O deságio aplicado ao seu crédito concursal será ajustado de 80% para **60% (sessenta por cento)**. Esta redução visa equilibrar o incentivo ao credor com a preservação da margem operacional líquida da família. O pagamento do saldo novado (40% do valor de face) será amortizado seguindo o cronograma de parcelas anuais de sua classe originária, preservando-se o fluxo de caixa para a operação e investimentos.

11.4. Manutenção da condição e Cláusula de reversão

A condição de Credor Apoiador é vinculada à **continuidade do suporte**. Caso o credor interrompa o fornecimento ou a linha de crédito sem justificativa técnica aceitável pela governança familiar, perderá os benefícios desta subclasse. Nesta hipótese, o saldo devedor

remanescente será automaticamente revertido às condições gerais de sua classe originária, aplicando-se o **deságio padrão de 80%**.

A instituição da Subclasse de Credores Apoiadores transforma a relação credor-devedor em uma parceria de resultados, garantindo o "combustível" operacional indispensável para a retomada das margens de lucro do Grupo Pfeifer.

Ao oferecer incentivos financeiros tangíveis para o fomento da atividade, as Recuperandas minimizam a dependência de recursos externos e solidificam a base produtiva que lastreia os mecanismos de aceleração e liquidação extraordinária previstos no capítulo seguinte.

12. MECANISMOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de reduzir o endividamento de longo prazo e otimizar a utilização de recursos extraordinários, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, realizar a liquidação antecipada de créditos novados por este Plano, valendo-se, para tanto, de negociações diretas ou do **mecanismo de leilão reverso**.

12.1. Fontes recurso para liquidação extraordinária

Os recursos destinados à antecipação de pagamentos poderão advir de superávit operacional, produto da venda de ativos não essenciais ou novos aportes de capital, desde que preservada a manutenção da atividade

12.2. O mecanismo de Leilão Reverso

As Recuperandas poderão convocar os credores das Classes II, III e IV para rodadas de leilão reverso, observando-se o seguinte rito:

- a) **Editais de convocação:** Será publicado aviso informando o montante total de recursos disponível para a rodada de quitação antecipada.
- b) **Critério de seleção:** Serão selecionados para liquidação extraordinária os credores que ofertarem os maiores deságios adicionais sobre o valor novado, respeitado rigorosamente o limite de recursos disponível para a rodada.
- c) **Comunicação e fiscalização:** Enquanto a Recuperação Judicial estiver em curso e sob fiscalização oficial, o rito do leilão reverso será comunicado previamente ao **Administrador Judicial**. Após o encerramento judicial do processo (conforme Art. 61 da LREF), as rodadas de leilão reverso poderão ser realizadas de forma direta entre as Recuperandas e seus credores, mantendo-se a exigência de publicação de Edital para garantir a transparência e paridade.
- d) **Paridade:** O leilão reverso é uma faculdade das Recuperandas, garantindo-se a igualdade de condições de participação a todos os credores da mesma classe que desejarem oferecer lances de deságio.

12.3. Janelas de oportunidade (quitação direta)

Independentemente de leilão reverso, as Recuperandas poderão realizar propostas de quitação direta para credores específicos, desde que as condições de desconto sejam vantajosas

para o fluxo de caixa do Grupo e não prejudiquem o pagamento ordinário dos demais credores concursais.

Se por um lado o Plano oferece rotas para a quitação acelerada do passivo, por outro, deve garantir a resiliência do Grupo contra crises sistêmicas. Assim, para assegurar que o fluxo de pagamentos não seja interrompido por fatores externos de mercado ou clima, instituem-se os gatilhos de sustentabilidade detalhados no capítulo a seguir.

13. MECANISMOS DE AJUSTE, FLEXIBILIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Diante da exposição intrínseca da **Agropecuária Pfeifer** a riscos biológicos e climáticos, este Plano estabelece regramentos objetivos para a adaptação do fluxo de pagamentos, garantindo a **preservação da fonte produtora** em anos de adversidade excepcional.

13.1. Frustração de produção e impacto climático

Sempre que houver eventos climáticos extremos (secas, inundações, geadas ou estresse térmico) que resultem em quebra de produção **igual ou superior a 20% (vinte por cento)**, será acionado o Mecanismo de Ajuste Sazonal.

- **Comprovação técnica:** A condição de quebra de produtividade deverá ser atestada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - **Lauda Técnico:** Relatório elaborado pela **EMATER/RS** ou por **Engenheiro Agrônomo idôneo**, que comprove a perda de produtividade na lavoura ou na bacia leiteira do Grupo no ciclo correspondente.
 - **Decretos Oficiais:** Publicação de Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelo Município ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que abranja a sede das operações rurais das Recuperandas.
- **Ano de carência extraordinária:** Verificada a condição técnica ou o decreto oficial, a parcela anual de amortização terá seu vencimento automaticamente postergado por 12 (doze) meses, sem que tal ajuste constitua inadimplemento, mora ou quebra de novação.

13.2. Mecanismo de ajuste sazonal por variação de preço (CONSELEITE)

Visando proteger a solvência do Grupo contra a volatilidade do mercado de leite, a parcela anual do Plano será prorrogada caso o preço médio recebido pelas Recuperandas sofra defasagem.

- **Critério de apuração:** O ajuste ocorrerá quando o preço médio do litro de leite (Média Ponderada dos 12 meses anteriores ao vencimento) for inferior ao valor de referência divulgado pelo CONSELEITE/RS, ou inferior à média histórica de 36 meses das Recuperandas.
- **Princípio da Proteção:** Para fins de acionamento deste gatilho, prevalecerá sempre o critério de comparação que se revelar mais benéfico ao grupo familiar, garantindo que a

proteção do fluxo de caixa ocorra de forma ampla e eficaz diante de qualquer cenário de defasagem de preços

- **Prorrogação automática:** Constatada a defasagem, o vencimento da parcela será deslocado em **12 (doze) meses**, permitindo a recomposição do capital de giro operacional.

13.3. Efeito cascata e preservação da unidade produtiva

Qualquer prorrogação amparada neste capítulo importará no **deslocamento automático de todo o cronograma subsequente** (Efeito Cascata). Este mecanismo impede a sobreposição de parcelas em exercícios futuros, garantindo que o Grupo Pfeifer mantenha sua capacidade de reinvestimento no plantel e na infraestrutura rural.

Estabelecidas as premissas de sustentabilidade biológica e econômica que regem o cumprimento das obrigações, o Plano ingressa em sua fase conclusiva, disciplinando a eficácia jurídica dos termos pactuados, o regime de novação das dívidas e as normas de fiscalização que garantirão a transparência do soerguimento do Grupo Pfeifer na Parte IV a seguir.

14. EFICÁCIA E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

A eficácia jurídica deste Plano e o início do cronograma de pagamentos estão condicionados à sua **Homologação Judicial**, marco que consolida a transição das obrigações pretéritas para o novo regime de reestruturação.

14.1. Marco temporal de eficácia

O marco inicial para a contagem de todos os prazos de carência e amortização estabelecidos neste Plano será a data da **publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial** no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

- **Fundamentação:** Referido ato judicial opera a novação prevista no Art. 59 da Lei nº 11.101/05, extinguindo as condições contratuais anteriores e fazendo valer, de forma irrevogável, o novo cronograma aqui pactuado.

14.2. Força vinculante e sucessão

O Plano, uma vez homologado, reveste-se de **caráter obrigatório e vinculante** a todos os credores a ele sujeitos, bem como aos seus respectivos cessionários, herdeiros ou sucessores a qualquer título. A adesão voluntária de credores extraconcursais implica a aceitação integral deste regimento, operando-se a **submissão contratual** aos termos ora pactuados.

14.3. Mutabilidade do plano e Formas de aprovação de aditivos pós-homologação

Fica ressalvada a natureza dinâmica da recuperação. **Após a homologação judicial deste Plano**, caso as mutações do cenário econômico ou eventos de força maior exijam a alteração ou aditamento dos termos ora pactuados, as Recuperandas poderão apresentar Plano Modificativo (Aditivo), cuja aprovação e respectiva ratificação judicial poderão ocorrer mediante:

- a) **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Convocada especificamente para este fim, respeitados os quóruns de instalação e votação previstos no Art. 45 da LREF; ou

- b) **Termo de Adesão (Art. 39, § 4º, I da LREF):** Substituindo a necessidade de assembleia física ou virtual pela comprovação da adesão por escrito de credores que representem o quórum legal de aprovação; ou
- c) **Votação Eletrônica ou outros meios (Art. 39, § 4º, II e III):** Utilização de sistemas tecnológicos de colheita de votos ou outros mecanismos reputados seguros pelo Juízo da Recuperação.

A opção por qualquer uma das modalidades acima visará sempre a celeridade processual e a redução de custos incidentes sobre a unidade produtiva, garantindo-se, em qualquer hipótese, a transparência e o direito de informação a todos os credores.

A homologação judicial confere ao Plano a natureza de título executivo judicial (Art. 59, §1º da LREF), consolidando a segurança necessária para que as Recuperandas iniciem a execução das medidas operacionais.

Estabelecidos os marcos de eficácia e a dinâmica de adaptação do Plano, torna-se imperativo definir os seus efeitos jurídicos imediatos sobre o passivo e sobre as garantias prestadas. Assim, o capítulo seguinte disciplina a extinção das obrigações anteriores e o regime de proteção aos membros da família que atuam como coobrigados, assegurando a estabilidade necessária para o soerguimento do Grupo.

15. NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E REGIME DE COOBRI- GADOS

A aprovação e homologação deste Plano operam a **Novação Objetiva** de todos os créditos concursais, substituindo os contratos e títulos originários pelas novas condições de valor, prazo e encargos aqui estabelecidas.

15.1. Novação e extinção de ações

Nos termos do **Art. 59 da LREF** e do **Art. 360, I, do Código Civil**, a novação obriga as Devedoras e todos os credores sujeitos ou aderentes. Em decorrência deste efeito, restam **suspensas ou extintas** todas as ações de cobrança, execuções e medidas constritivas movidas em favor das Recuperandas que tenham por objeto créditos submetidos a este procedimento.

15.2. Efeitos da consolidação substancial sobre garantias cruzadas

Considerando que as Recuperandas integram o mesmo Grupo Familiar e que o presente processo tramita sob o regime de **Consolidação Substancial (Art. 69-J e 69-K da LREF)**, os ativos e passivos de todos os membros são tratados como unidade econômica indivisível. Por conseguinte:

- **Extinção de Distinção Técnica:** Para fins de pagamento e novação, extingue-se a distinção entre devedor principal e avalista/fiador integrante do Grupo Familiar Pfeifer. As condições de deságio, carência e encargos aplicam-se à obrigação em si, beneficiando todos os membros que subscreveram as garantias originárias.
- **Suspensão da Exigibilidade:** Fica suspensa a exigibilidade da dívida originária (valor de face sem deságio) contra qualquer das Recuperandas na condição de avalistas ou garantidores, enquanto as obrigações deste Plano estiverem sendo regularmente cumpridas

15.3. Novação subjetiva condicionada

Esta cláusula garante que o benefício da novação (substituição da dívida velha pela dívida com desconto) se estende integralmente aos membros da família que atuam como avalistas ou garantidores das dívidas do Grupo, independentemente de sua participação direta no polo ativo da demanda.

Consolidada a substituição das obrigações pretéritas e assegurada a blindagem do núcleo familiar, o foco da reestruturação desloca-se para a fase de cumprimento e monitoramento. O capítulo a seguir detalha as regras de fiscalização judicial, o rito para correção de eventuais falhas de pagamento e as salvaguardas que impedem rupturas abruptas na atividade, garantindo que o soerguimento da Agropecuária Pfeifer ocorra em um ambiente de segurança jurídica e previsibilidade.

16. DA SUPERVISÃO JUDICIAL, INADIMPLENTO E PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE

A execução deste Plano será fiscalizada pelo Administrador Judicial e pelo Juízo da Recuperação **durante o período em que perdurar a supervisão judicial prevista no Artigo 61 da LREF**, visando assegurar a transparência e a observância das obrigações assumidas até o encerramento formal do processo.

16.1. Do pedido de encerramento antecipado da supervisão judicial

Considerando que as obrigações destinadas às **Classes II e III** possuem **carência de 36 (trinta e seis) meses**, e que as únicas obrigações com fluxo de pagamento imediato referem-se à **Classe I** e à **Classe IV**, as Recuperandas requerem:

- a) **Encerramento pela quitação das Classes de curto prazo:** Que a supervisão judicial seja encerrada de pleno direito imediatamente após a comprovação do pagamento integral da Classe I (Trabalhista) e da Classe IV (ME/EPP), cujo cronograma de liquidação encerra-se em até 18 (dezoito) meses após a homologação.
- b) **Justificativa da inutilidade da supervisão no período de carência:** Uma vez liquidadas as Classes I e IV, o Grupo entrará num período de carência total perante os demais credores (Classes II e III). Manter a estrutura de fiscalização judicial durante este intervalo configura um entrave operacional sem objeto prático, prejudicando a agilidade comercial e o pleno acesso do produtor ao **crédito rural de safra**.
- c) **Eficácia do título executivo:** Ressalta-se que o encerramento da supervisão não retira a força executiva do Plano. Os credores das Classes II e III, após o decurso dos 36 meses de carência, mantêm o direito de executar as parcelas novadas em caso de inadimplemento, conforme os mecanismos previstos no Art. 62 da LREF.

16.2. Rito de saneamento de inadimplemento

Eventual alegação de descumprimento de obrigação pecuniária ou de fazer prevista neste Plano deverá ser precedida de **notificação formal** às Recuperandas, conferindo-lhes o direito de **sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias**.

16.3. Vedação de falência automática e soberania da AGC

Em observância ao **Princípio da Preservação da Empresa (Art. 47 da LREF)**, verificada a impossibilidade momentânea de cumprimento de qualquer parcela, as Recuperandas deverão requerer a convocação de **Assembleia Geral de Credores (AGC)** para deliberar sobre a modificação do Plano.

- **Proibição de quebra reflexa:** Fica estabelecido que eventual inadimplemento **não autoriza a convolação automática** da recuperação em falência enquanto estiver pendente de deliberação pela AGC proposta de **aditamento ou reprogramação** destinada a recompor a exequibilidade do Plano.
- **Juízo de viabilidade:** A falência somente será decretada caso a AGC rejeite expressamente o aditamento proposto ou reste cabalmente demonstrada a **insustentabilidade definitiva** da unidade produtiva.

16.4. Mutabilidade do plano e fatos supervenientes

Havendo alteração relevante no cenário econômico ou na capacidade produtiva (ex: crises sanitárias no rebanho ou mudanças macroeconômicas drásticas), as Recuperandas poderão apresentar **Plano Modificativo** a qualquer tempo, submetendo-o à aprovação dos credores impactados, preservando-se a higidez da reestruturação coordenada.

O regramento sobre a fiscalização e o inadimplemento confere a estabilidade necessária para que a gestão familiar opere sem o risco de rupturas abruptas decorrentes de flutuações sazonais.

Ao priorizar o rito de saneamento e a soberania da Assembleia Geral de Credores sobre a convolação em falência, as Recuperandas protegem a função social da atividade leiteira e asseguram que a solução dos conflitos financeiros ocorra sempre dentro de um ambiente de negociação técnica e preservação da riqueza, pavimentando o encerramento do processo e as disposições finais deste instrumento.

17. ENCERRAMENTO DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O encerramento da fase judicial e a transição para a execução definitiva das obrigações obedecerão aos princípios da celeridade e da segurança jurídica, visando a desoneração progressiva da atividade rural.

17.1. Sentença de encerramento (Art. 63 LREF)

Cumpridas as obrigações que porventura vençam no período fixado pelo Juízo para supervisão (conforme o rito proposto no Item 16.1), as Recuperandas requererão o **Encerramento definitivo da Recuperação Judicial**. A prolação da sentença de encerramento não extingue as obrigações remanescentes do Plano, que continuarão a ser pagas diretamente aos credores sob o regime da novação.

17.2. Independência das Cláusulas (*Severability*)

A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou condição deste Plano por decisão judicial não afetará a validade e a **exequibilidade das demais disposições**. Caso uma cláusula seja invalidada, as Recuperandas e os Credores comprometem-se a negociar de boa-fé uma substituição que preserve o equilíbrio econômico original.

17.3. Foro de eleição e resolução de conflitos

Fica eleito o foro da **Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS** para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da interpretação ou execução deste Plano, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Regime de notificações e dever de fornecimento de dados bancários

Reconhecendo que o presente processo se encontra em fase inicial, sem a consolidação da Lista de Credores (Art. 7º, §2º da LREF) ou a publicação dos editais de verificação, o fluxo informativo para pagamentos obedecerá ao seguinte rito:

- a) **Indicação na fase de verificação:** Os credores deverão, obrigatoriamente, indicar seus dados bancários completos (Banco, Agência, Conta Corrente e Chave PIX) por ocasião da apresentação de suas **Habilitações ou Divergências de crédito** perante o Administrador Judicial ou o Juízo.
- b) **Prazo supletivo:** Caso os dados não tenham sido fornecidos durante a fase de verificação, os credores deverão encaminhá-los formalmente à **procuradora das Recuperandas**, via correio eletrônico (*e-mail*), em até 60 (sessenta) dias contados da data de homologação deste Plano.
- c) **Ônus do credor e suspensão de mora:** O pagamento efetivo das parcelas novadas está condicionado ao cumprimento deste dever de informação pelo credor. A ausência, inexatidão ou desatualização dos dados bancários constituirá *mora accipiendi* (mora do credor), suspendendo a fluência de juros, atualizações e prazos de pagamento em relação ao credor omissor, sem que tal fato caracterize inadimplemento por parte das Recuperandas.
- d) **Canais oficiais:** As comunicações oficiais para envio de comprovantes e atualização de dados ocorrerão prioritariamente através dos *e-mails* da procuradora constituída pelas Recuperandas nos autos do processo.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DA VIABILIDADE OPERACIONAL E COMPROMISSO ÉTICO

A formalização deste Plano de Recuperação Judicial transcende o mero rito processual; representa o compromisso técnico e moral da **Família Pfeifer** com a preservação de um ativo biológico e econômico essencial à região de Condor/RS.

Para afastar as objeções de "vantagem indevida", as Recuperandas reafirmam que as condições de pagamento aqui propostas se encontram estritamente vinculadas à **Capacidade de Geração de Caixa** projetada e fundamentam-se nos seguintes pilares de blindagem:

O hiato de 36 meses de carência é o tempo técnico indispensável para que o solo e o plantel recuperem sua capacidade produtiva plena após os danos climáticos sofridos. Tecnicamente,

qualquer pressão financeira anterior a este ciclo biológico forçaria a descapitalização do rebanho, extinguindo a fonte de recursos que deve, por natureza, satisfazer os credores a longo prazo.

As Recuperandas esclarecem que **os ativos imobilizados (terras, estruturas e máquinas) constituem a infraestrutura mínima e inalienável para o exercício da atividade**. Tais bens *não representam disponibilidade financeira para pagamento imediato de dívidas, mas sim a "ferramenta viva" que possibilita a geração de lucro*.

A imposição de deságio e alongamento é a medida matemática indispensável para que o passivo se torne compatível com o que a terra e o rebanho conseguem efetivamente produzir mensalmente, preservando-se a fonte pagadora.

O compromisso de manter a unidade produtiva moderna e tecnicamente eficiente (conforme índices de CBT e CCS) é a maior garantia dada à coletividade de credores. **É através da excelência no manejo que se assegura a perpetuidade da atividade e o cumprimento rigoroso deste cronograma ao longo de 18 anos**, transformando o soerguimento da família na garantia prática de que não haverá perda de valor dos ativos que lastreiam a atividade rural.

Em suma, as Recuperandas entregam à comunidade de credores um projeto de soerguimento que é, acima de tudo, **operacionalmente honesto**. A Família Pfeifer não utiliza a Recuperação Judicial como um atalho, mas como o instrumento legal de preservação da função social da empresa, garantindo que o pagamento dos credores ocorra através do fruto sustentável do trabalho no campo.

De Ijuí para Santa Rosa, RS, 16 de janeiro de 2026.

HELIO MARIO PFEIFER

DULCI PFEIFER

DAIR JORGE PFEIFER

DELCI MARIA STEIN PFEIFER

DARCI SERGIO PFEIFER

CLAUDETE GEHLHAAR PFEIFER

Recuperandas

Karen Ferreira Lassen

OAB | RS 101.534